

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL nº 313/95 DE 29.11.95. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar até o valor de R\$ 77.500,00".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Rosana, crédito suplementar até o valor de R\$ 77.500,00 (Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), destinados a ocorrer despesas das seguintes dotações orçamentárias:

### GABINETE DO PREFEITO

31.30 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 10.000,00

### SECCÃO DE ADMINISTRAÇÃO

31.30 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 30.000,00

### TESOURARIA

31.30 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 3.000,00

### SECCÃO DE CONTABILIDADE

31.30 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 5.000,00

### SECCÃO DE ESPORTES, TURISMO E RECREAÇÃO

31.20 - Material de Consumo "Diversos".....R\$ 6.000,00

31.30 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 14.000,00

### SECCÃO MERENDA ESCOLAR


31.30 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 3.000,00

### VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

31.20 - Material de Consumo "Diversos".....R\$ 5.000,00

### OFICINA MECÂNICA

31.30 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 1.500,00

  
24/11

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Av. José Velasco, 1675 - CEP 19.290-000 - CX. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 77.500,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, será realizado mediante a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

## GABINETE DO PREFEITO

41.10 - Obras e Instalações.....R\$ 60.000,00

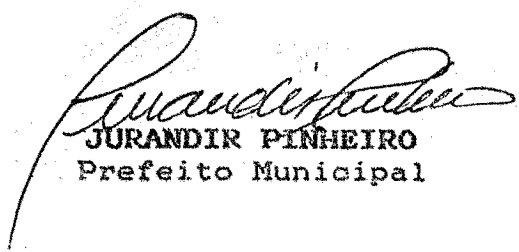
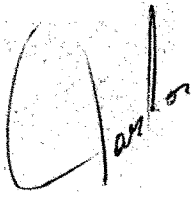
## SEÇÃO DE ESPORTES, TURISMO E RECREAÇÃO

41.10 - Obras e Instalações.....R\$ 17.500,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 77.500,00

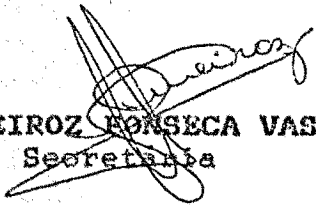
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 29 dias do mês de novembro de 1995.



JURANDIR PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS  
Secretaria